

Processo nº: 23105.003935/2024-51

Interessado: PCU

Assunto: ANÁLISE DE PROPOSTA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 90001/2025 PARECER 005-2025/CPRO/DE/PCU/UFAM

Em atendimento ao Despacho (2876667) datado de 05 de novembro de 2025, apresentamos o parecer referente à proposta de licitação da empresa FOCUS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 05.410.666/0001-31, cujo valor é de R\$ 44.991.897,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e um mil oitocentos e noventa e sete reais), para o certame CONCORRÊNCIA nº. 90001/2025 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Construção do Novo Campus da <u>Universidade Federal do Amazonas - UFAM, em São Gabriel da Cachoeira/AM</u>, dará prosseguimento à análise.

1. Checklist de Análise da proposta

ANÁLISE DE PROPOSTA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90001/2025 - SEI nº: 23105.003935/2024-51

| | ITEM | SANÁVEL? | ATENDE? | Observação |
|--|---|----------|---------|--|
| | 9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. | NÃO | ATENDE | |
| | 9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade; | SANÁVEL | ATENDE | |
| | 9.3.2.Todas as planilhas orçamentárias deverão ser entregues em formato PDF (com assinatura) e excel com fórmulas e truncadas com 2 casas decimais, sendo elas: | SANÁVEL | NÃO | Planilhas excel sem fórmula e sem truncamento em duas casas decimais |
| | 9.3.2.1. Orçamento Resumo; | SANÁVEL | NÃO | Planilha excel sem fórmula e sem truncamento em duas casas decimais |
| | 9.3.2.2. Orçamento Sintético; | SANÁVEL | NÃO | Planilha excel sem fórmula e sem truncamento em duas casas decimais |
| | 9.3.2.3. Orçamento Analítico; | SANÁVEL | NÃO | Planilha excel sem fórmula e sem truncamento em duas casas decimais |
| | 9.3.2.4. Cronograma Físico Financeiro; | SANÁVEL | NÃO | Planilha excel sem fórmula e sem truncamento em duas casas decimais |
| Critérios de | 9.3.2.5. Curva ABC Insumos; | SANÁVEL | NÃO | Planilha excel sem fórmula e sem truncamento em duas casas decimais |
| aceitabilidade de preços e propostas | 9.3.2.6. Curva ABC Serviços; | SANÁVEL | NÃO | Planilha excel sem fórmula e sem truncamento em duas casas decimais |

| 9.3.2.7. Composições analític | cas com preços unitários; | SANÁVEL | NÃO | Planilha excel sem fórmula e sem truncamento em duas casas decimais |
|--|---|---------|--------|---|
| 9.3.2.8. Composição do BDI; | | SANÁVEL | NÃO | Planilha excel sem fórmula e sem truncamento em duas casas decimais |
| 9.3.2.9. Composição de Enca | argos Sociais; e | SANÁVEL | NÃO | Planilha excel sem fórmula e sem truncamento em duas casas decimais |
| 9.3.2.10. Outros documentos quando solicitado. | que se fizer necessário | SANÁVEL | ATENDE | |
| 9.3.3. Os itens das planilhas estar na ordem e formatação planilha elaborada pela Admi | conforme modelo de | SANÁVEL | ATENDE | |
| 9.3.4. As Certidões de Acerv ser demarcadas nos serviços analisados pela Administraçã técnica exigida. | s que deverão ser | SANÁVEL | NÃO | Não demarcadas. |
| 9.3.5. As Certidões de Acerv Certidão de Acervo Técnico devem ser demarcadas nos sanalisados pela Administraçã técnica exigida. | Operacional (CAT-O) serviços que deverão ser | SANÁVEL | NÃO | Não demarcadas. |
| 9.4. Os parâmetros para ava preços e propostas serão fur Lei nº 14.133, de 1º de abril o | ndamentados no Art. 59 da | NÃO | NÃO | Contém vícios insanáveis nos itens abaixo. |

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

- § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada. § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.
- § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente. § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições SANÁVEL ATENDE locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. 9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do SANÁVEL ATENDE interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. 9.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de SANÁVEL ATENDE Engenharia e Agronomia - CREA) e/ou (Conselho de Qualificação Arquitetura e Urbanismo - CAU), em plena validade; 9.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de SANÁVEL ATENDE instrumento equivalente, da solicitação de registro

perante a entidade profissional competente no Brasil.

| | 9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. | NÃO | NÃO | Não atende às características mínimas citadas abaixo. |
|--|--|-----|--------|--|
| | 9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: | NÃO | NÃO | Não atende a todos os itens abaixo. |
| | 9.30.1.1. Execução de 1.990 m³ de concreto estrutural; | NÃO | NÃO | Não possui o quantitativo mínimo exigido. |
| | 9.30.1.2. Execução de 17.125 m² de forma para estruturas de concreto; | NÃO | NÃO | Não possui o quantitativo mínimo exigido. |
| | 9.30.1.3. Execução de 15.300 m² de reboco/ massa única; | NÃO | NÃO | Não possui o quantitativo mínimo exigido. |
| | 9.30.1.4. Execução de 6.420 m² de Alvenaria; | NÃO | NÃO | Não possui o quantitativo mínimo exigido. |
| | 9.30.1.5. Execução de 8.500 m² de piso cerâmico; | NÃO | NÃO | Não possui o quantitativo mínimo exigido. |
| | 9.30.1.6. Armação de 102.400 kg de aço CA50; | NÃO | NÃO | Não possui o quantitativo mínimo exigido. |
| | 9.30.1.7. Instalação de 41.414 m de cabo de cobre de 4 mm², ou superiores, para circuitos elétricos; | NÃO | NÃO | Não possui o quantitativo mínimo exigido. |
| | 9.30.1.8. Execução de poço artesiano com 50 metros de altura; | NÃO | ATENDE | |
| | 9.30.1.9. Ter executado subestação abrigada de 500 KV; | NÃO | NÃO | Não possui o quantitativo mínimo exigido. |
| | 9.30.1.10. Execução de reservatório circular com 25 metros de altura ; | NÃO | NÃO | Não possui o quantitativo mínimo exigido. |
| | 9.30.1.11. Que já tenha realizado obras que dependeram de logística fluvial (comprovada através da inserção no item "Transporte Fluvial" na Certidão de acervo operacional - CAO/Certidão de acervo técnico Operacional - CAT-O ou Certidão de acervo técnico Operacional). | NÃO | ATENDE | |
| | 9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação. | NÃO | ATENDE | |
| Qualificação Técnico Operacional | parcela do fornecimento de 10%, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente. | NÃO | ATENDE | |
| | 9.30.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. | NÃO | ATENDE | |

| 9.30.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos. 9.30.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. | SANÁVEL NÃO | ATENDE | |
|---|----------------|--------|---|
| 9.30.7. A comprovação da qualificação técnico operacional da empresa deve ser formalizada mediante a apresentação da Certidão de Acervo Operacional - CAO, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O), emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que devem comprovar a execução dos serviços associados às parcelas de maior relevância técnica e representatividade financeira mencionadas nos itens 9.30.1. | SANÁVEL | ATENDE | |
| 9.30.8. Em caso da inexistência das comprovações da capacitação técnico operacional descritas no item 9.30.7., deverá ser feita sua substituição por meio da apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que ateste não apenas a capacitação do profissional, mas também vincule esta certificação à empresa proponente. Tal CAT deve comprovar a execução dos serviços associados às parcelas de maior relevância técnica e representatividade financeira mencionadas nos itens 9.30.1. | SANÁVEL | ATENDE | |
| 9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se | NÃO | ATENDE | |
| comprovada a inidoneidade da entidade emissora. 9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema. 9.33. Estabelece que, em relação a determinados | NÃO | ATENDE | |
| aspectos técnicos, a qualificação técnica deve ser comprovada por meio de atestados vinculados a um potencial subcontratado, limitado a 10% do objeto a ser licitado. Nesse caso, é permitido que mais de um interessado apresente atestados referentes ao mesmo subcontratado em potencial. | SANÁVEL | ATENDE | |
| 9.34. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA e/ou CAU), detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s): | NÃO | NÃO | Os profissionais foram devidamente apresentados com seus registros, porém não atingem o mínimo conforme itens abaixo. |
| 9.34.1. Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, serviços de: | NÃO | NÃO | Não atende a todos os itens abaixo. |
| 9.34.1.1. Execução de 1.990 m³ de concreto estrutural; | NÃO | ATENDE | |
| 9.34.1.2. Execução de 17.125 m² de forma para estruturas de concreto; | NÃO | ATENDE | |
| 9.34.1.3. Execução de 15.300 m² de reboco/ massa única; | NÃO | ATENDE | |

| | 9.34.1.4. Execução de 6.420 m² de Alvenaria; | NÃO | ATENDE | |
|---|---|---------|--------|---|
| | 9.34.1.5. Execução de 8.500 m² de piso cerâmico; | NÃO | NÃO | Não possui o quantitativo mínimo exigido. |
| | 9.34.1.6. Armação de 102.400 kg de aço CA50; | NÃO | ATENDE | |
| | 9.34.1.7. Instalação de 41.414 m de cabo de cobre de 4 mm², ou superiores, para circuitos elétricos; | NÃO | NÃO | Não possui o quantitativo mínimo exigido. |
| | 9.34.1.8. Execução de poço artesiano com 50 metros de altura; | NÃO | ATENDE | |
| | 9.34.1.9. Ter executado subestação abrigada de 500 KV; | NÃO | NÃO | Não possui o quantitativo mínimo exigido. |
| | 9.34.1.10. Execução de reservatório circular com 25 metros de altura; | NÃO | NÃO | Não possui o quantitativo mínimo exigido. |
| | 9.34.1.11. Que já tenha realizado obras que dependeram de logística fluvial (comprovada através da inserção no item "Transporte Fluvial" na Certidão de Acervo Técnico - CAT). | NÃO | ATENDE | |
| | 9.34.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6° do art. 67 da Lei n° 14.133, de 2021). | SANÁVEL | ATENDE | |
| Qualificação Técnico Profissional | 9.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. | NÃO | ATENDE | |
| | 9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do | NÃO | ATENDE | |
| | fornecedor. 9.37. A comprovação da capacitação técnico profissional deverá ser feita por meio da apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU da região correspondente, conforme a legislação vigente. A CAT deve estar em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou integrantes da equipe técnica que atuarão nos serviços de engenharia, comprovando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução das atividades que constituem as parcelas de maior relevância técnica e valor expressivo da contratação mencionadas nos itens 9.34.1. | SANÁVEL | ATENDE | |
| | 9.38. As certidões de Acervos técnicos e Acervos Operacionais deveram ser apresentadas à Administração conforme descrição itens 9.3.4. e 9.3.5. | SANÁVEL | NÃO | Não demarcados. |
| | 9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. | NÃO | ATENDE | |

| 9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outros que venham a substituí-los, ou consulariza-los pelos respectivos consulados ou embaixadas. | NÃO | ATENDE |
|--|-----|--------|
| 9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. | NÃO | ATENDE |
| 9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. | NÃO | ATENDE |
| 9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. | NÃO | ATENDE |

2. CONCLUSÃO

Desta forma, e, relação ao item 1. Checklist deste parecer, concluímos que:

Em relação aos **Critérios de aceitabilidade de preços e propostas**, a empresa não atende aos itens **9.3.2., 9.3.2.1. a 9.3.2.9., 9.3.4. e 9.3.5**. Sendo estes vícios sanáveis, a empresa **ATENDE COM RESSALVAS** ao edital.

Antecipando-se à fase de habilitação técnica, informamos: Em relação à **Qualificação Técnico Operacional**, a empresa não atende aos itens **9.30., 9.30.1., 9.30.1.1. a 9.30.1.7., 9.30.1.9. e 9.30.1.10**. Sendo estes vícios insanáveis, a empresa **NÃO ATENDE** ao edital.

Em relação à Qualificação Técnico Profissional, a empresa não atende aos itens 9.34., 9.34.1., 9.34.1.5., 9.34.1.9., e 9.34.1.10. Sendo esses vícios insanáveis, a empresa NÃO ATENDE ao edital.

É o parecer. S.M.J

Manaus, 06 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Michell da Silva Barros**, **Coordenador em exercício**, em 06/11/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 2878977 e o código CRC A4FA4C81.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Bloco P, Setor Sul - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4010

CEP 69080-900, Manaus/AM, pcude@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.003935/2024-51 SEI nº 2878977